

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2025

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, §1º; art. 9; art. 10; art. 12, inciso I, alínea "b"; art. 48, §3º, inciso II, §10 e §§12 a 16; art. 52, §3º; e art. 54, §1º, alínea "c", e §2º do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 29, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Toda proposição protocolada deverá conter, no ato do protocolo, os requisitos formais e as informações necessárias à sua tramitação regular, nos termos regimentais.

Art. 2º Identificada insuficiência documental ou de conteúdo, a Secretaria Legislativa notificará o(a) autor(a) para complementação até o início da sessão ordinária subsequente ao protocolo.

Art. 3º Não havendo complementação no prazo previsto, o protocolo será considerado sem efeito, sendo automaticamente retirada de tramitação a proposição, sem prejuízo de nova apresentação pelo mesmo vereador ou por qualquer outro, observadas as normas regimentais.

Art. 4º Este Ato não restringe a liberdade de iniciativa dos vereadores. A reapresentação de matéria somente encontra limitação no caso do art. 52, §3º, que impede a reapresentação, no mesmo período ordinário, de projeto rejeitado com idêntico teor.

Art. 5º Considerando o art. 48, §16, e as normas de decore parlamentar, recomenda-se que, quando se pretenda apresentar proposição idêntica ou derivada de texto anteriormente idealizado por colega, haja diálogo prévio com o(a) autor(a) originário(a), em respeito ao trabalho coletivo e ao espírito de cooperação legislativa, se possível.

Art. 6º Durante as sessões plenárias, é vedado aos vereadores o uso de aparelhos celulares ou dispositivos eletrônicos para fins pessoais, recreativos ou alheios à atividade parlamentar.

§1º O uso de aparelhos eletrônicos será permitido exclusivamente para a consulta de documentos legislativos, comunicação com a assessoria parlamentar ou demais atos diretamente relacionados ao desempenho do mandato durante a sessão.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar advertência verbal pelo Presidente e registro em ata, sem prejuízo das demais medidas disciplinares previstas no Regimento Interno.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 14 de outubro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por: FRANCISLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 18216238